

## **PROJETO DE LEI Nº 033/2026**

Os Vereadores abaixo assinados nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, vem apresentar o projeto de lei que:

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO, CESSÃO DE USO, CONTROLE E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Comunitário, com a finalidade de promover o acesso ao esporte, à inclusão social, ao desenvolvimento comunitário e ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Dionísio Cerqueira.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Comunitário terá como objetivos:

- I – Incentivar a prática esportiva em todas as faixas etárias;
- II – Fomentar projetos esportivos comunitários e sociais;
- III – promover integração social por meio do esporte;
- IV – Apoiar equipes, escolinhas, associações, projetos sociais e grupos esportivos organizados;
- V – Fortalecer a representação esportiva municipal em competições e eventos;
- VI – Estimular ações preventivas relacionadas à vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º Para execução do Programa, o Município poderá adquirir, receber, confeccionar e disponibilizar:

- I – Uniformes esportivos;
- II – Materiais esportivos;
- III – equipamentos destinados às práticas esportivas e recreativas;

IV – Demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º Os bens adquiridos no âmbito do Programa integrarão o patrimônio público municipal, permanecendo sob titularidade do Município.

§1º A disponibilização dos bens ocorrerá mediante cessão de uso, autorização administrativa ou termo de responsabilidade, vedada a transferência definitiva da propriedade, salvo autorização legal específica.

§2º A cessão de uso poderá beneficiar entidades sem fins lucrativos, associações comunitárias, projetos sociais, escolinhas esportivas, equipes representativas do Município e grupos esportivos organizados cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

§3º O Poder Executivo poderá regulamentar critérios simplificados de cadastramento e participação de equipes ou grupos informais, desde que demonstrado interesse público e finalidade esportiva ou social.

Art. 5º A utilização dos bens públicos vinculados ao Programa deverá observar exclusivamente finalidade esportiva, educacional, social, recreativa ou de representação institucional do Município.

Art. 6º Fica vedada:

I – A comercialização dos bens disponibilizados pelo Programa;

II – A utilização para finalidade diversa do interesse público;

III – A cessão ou transferência a terceiros sem autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, cabendo-lhe:

I – Realizar cadastro e acompanhamento dos beneficiários;

II – Manter controle patrimonial dos bens disponibilizados;

III – fiscalizar a correta utilização dos materiais;

IV – Editar normas complementares necessárias à execução desta Lei;

V – Promover chamamentos públicos, inscrições ou critérios objetivos de seleção, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e interesse público.

Art. 8º O Programa poderá ser custeado com:

I – Recursos próprios do Município;

II – Emendas parlamentares estaduais e federais;

III – Convênios e parcerias;

IV – Recursos oriundos de fundos públicos;

V – Doações legalmente admitidas;

VI – Outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA,  
28 de maio de 2026.

**ALEX SEVERIA DO NASCIMENTO**

Vereador

**MONICA REGINA FANTINEL KUHN**

Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce do compromisso com o fortalecimento do esporte comunitário, da inclusão social e da valorização das comunidades de Dionísio Cerqueira. O esporte representa instrumento legítimo de transformação social, integração comunitária e construção de oportunidades, especialmente para crianças, adolescentes e jovens que encontram nas atividades esportivas um caminho de disciplina, convivência e desenvolvimento humano.

A proposta institui um programa permanente de incentivo ao esporte comunitário, garantindo que o Município possa organizar, regulamentar e ampliar políticas públicas voltadas ao setor esportivo não apenas neste momento específico, mas também nos próximos anos, utilizando recursos próprios, emendas parlamentares, convênios e demais fontes legalmente permitidas. Trata-se de criar uma política pública contínua e estruturada, evitando que ações importantes dependam exclusivamente de iniciativas isoladas ou temporárias.

O recurso inicial que viabiliza esta importante ação decorre da Emenda Impositiva nº 0865/2026, destinada pelo Deputado Estadual Fabiano da Luz, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), demonstrando compromisso concreto com o desenvolvimento social e esportivo do Município de Dionísio Cerqueira. O investimento público no esporte não deve ser encarado como despesa, mas como ação preventiva, educativa e social, capaz de fortalecer vínculos comunitários e gerar oportunidades para a população.

É importante destacar que o projeto foi elaborado observando rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa e interesse público. Em nenhum momento a proposta autoriza doação indiscriminada de patrimônio público ou transferência definitiva de bens para particulares. Ao contrário, estabelece expressamente que todos os materiais e uniformes adquiridos permanecerão incorporados ao patrimônio municipal, sendo apenas disponibilizados mediante cessão de uso, controle administrativo e fiscalização do Poder Público.

A regulamentação proposta oferece segurança jurídica ao Município, assegura controle patrimonial e cria mecanismos transparentes para utilização dos materiais esportivos pela comunidade. O texto também respeita a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

Não se pode admitir que interpretações excessivamente restritivas acabem impedindo o acesso da população às políticas públicas esportivas, sobretudo quando existe evidente interesse coletivo envolvido. O Poder Público deve agir para incentivar a prática esportiva e aproximar as ações governamentais das necessidades reais das comunidades, principalmente nos bairros, no interior e nos espaços onde o esporte amador muitas vezes

sobrevive apenas pela dedicação voluntária de famílias, lideranças comunitárias e atletas locais.

A criação deste programa representa uma medida moderna, responsável e alinhada ao dever constitucional de promoção do esporte previsto no art. 217 da Constituição Federal. Trata-se de garantir que recursos públicos destinados ao esporte efetivamente cheguem à população e cumpram sua função social, fortalecendo o esporte comunitário como ferramenta de cidadania, inclusão e desenvolvimento humano.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

**ALEX SEVERIA DO NASCIMENTO**

Vereador

**MONICA REGINA FANTINEL KUHN**

Vereadora